



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SOL PLACE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100583564

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	005			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

019	1	ESTATUTO SOCIAL

ITAJUBA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

26 Julho 2021
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300140776 em 02/08/2021 da Empresa SOL PLACE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S/A, Nire 31300140776 e protocolo 215598865 - 16/07/2021. Autenticação: E0C5264DD8AE398AE176BABB661AE6CF9A76ED. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/559.886-5 e o código de segurança aKNw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

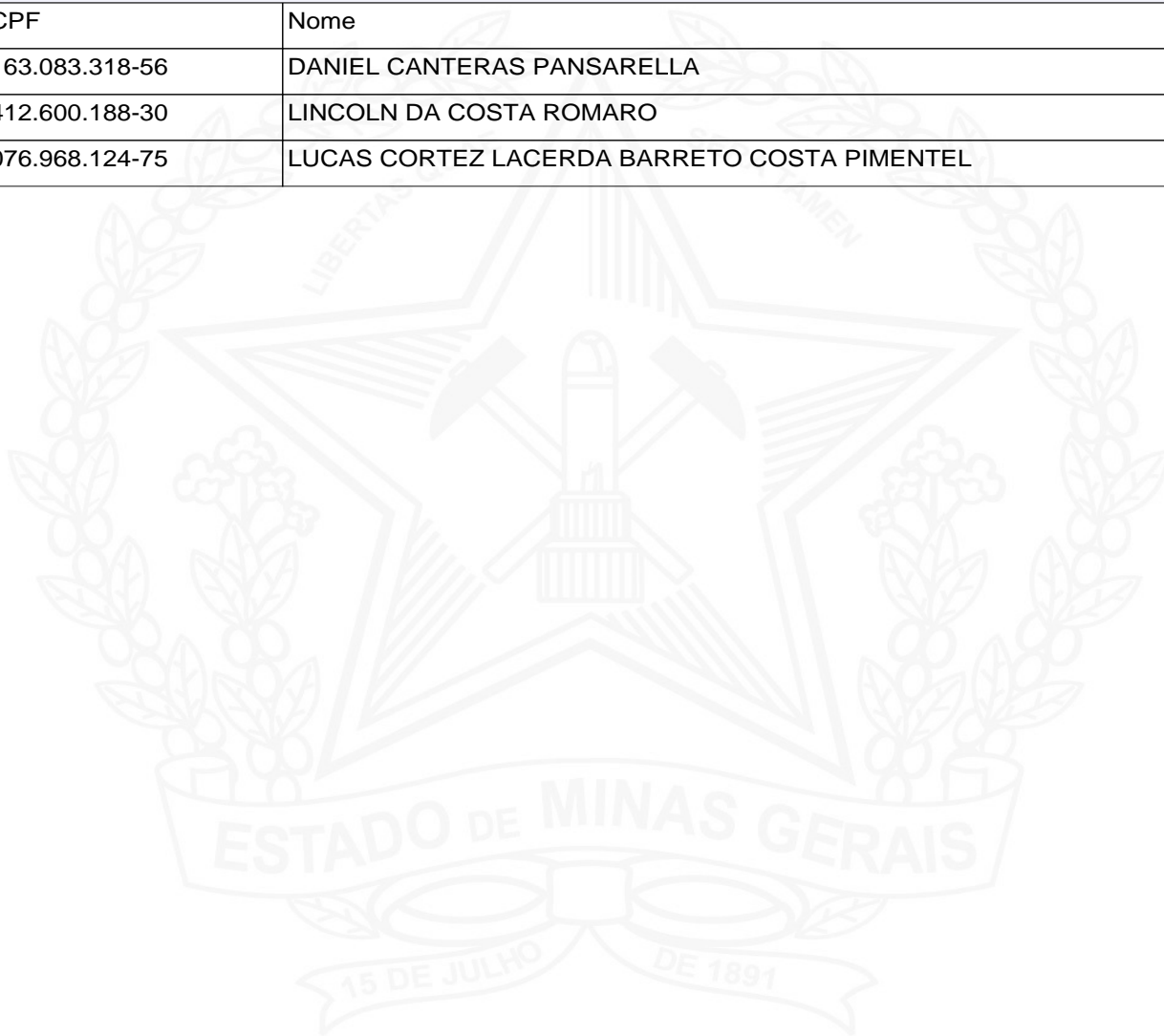
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/559.886-5	MGP2100583564	14/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
163.083.318-56	DANIEL CANTERAS PANSARELLA
412.600.188-30	LINCOLN DA COSTA ROMARO
076.968.124-75	LUCAS CORTEZ LACERDA BARRETO COSTA PIMENTEL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



SOL PLACE Intermediação de Negócios S/A.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2021

Data, hora e local: ao 5º dia do mês de julho de 2021, às 09:00 horas, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, na Avenida BPS, nº 1303, Sala 47 - Prédio PCE, Bairro Pinheirinho, CEP 37500-903.

Presenças: Presentes os acionistas fundadores e subscritores das ações da Companhia, representando a totalidade de seu capital social, a saber:

(a) **DANIEL CANTERAS PANSARELLA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, inscrito no CPF sob o nº 163.083.318-56, portador da Cédula de Identidade nº 24.716.892-0 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Viana, nº 279, apto. 123, bairro Cerqueira César, CEP 05411-000; e

(b) **INOWATT PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.074.452/0001-90, com sede e foro na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, na Rua Felipe Jacob, nº 267, bairro de Nossa Senhora da Agonia, CEP 37500-406, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por **Lincoln da Costa Romaro**, brasileiro, solteiro, nascido em 23 de março de 1992, engenheiro eletricitista, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 412.600.188-30, portador da Cédula de Identidade nº 36463369-4 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, na Rua Felipe Jacob, nº 267, bairro de Nossa Senhora da Agonia, CEP 37500-406;

Mesa: Foi designado para presidir a Assembleia Geral de Constituição, pela unanimidade dos presentes o Sr. **Daniel Canteras Pansarella**, já devidamente qualificado, o qual convidou a mim, **Lincoln da Costa Romaro**, já devidamente qualificado, para servir como secretário.

Convocação: dispensada em face da presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do §4º do art. 124 da Lei 6.404/1976.

Deliberações: 1) O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, a finalidade dos trabalhos era a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação **SOL PLACE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S/A.**, na forma do projeto de Estatuto Social que se achava sobre a mesa. Passou-se, então, à leitura e discussão do projeto de Estatuto Social, o qual, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes, foi anexado, em sua íntegra, à Ata desta Assembleia como seu Anexo I.

2) Informou o Sr. Presidente que sobre a mesa encontrava-se, igualmente, o Boletim de Subscrição do capital social, já assinado pelos senhores acionistas, que subscreveram, no ato, a totalidade do capital social da Companhia, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações, todas



ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pelo preço unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Conforme consta do Boletim de Subscrição, que passa a fazer parte integrante da presente Ata como seu Anexo II, o valor total do capital social, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) foi totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente no país, pelos acionistas fundadores, da seguinte forma:

(a) o acionista **Daniel Canteras Pansarella** subscreveu e integralizou 1 (uma) ação ordinária representativa do capital social, no valor total de R\$ 1, 00 (um real), em moeda corrente nacional; e

(b) a acionista **Inowatt Participações LTDA** subscreveu e integralizou 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias representativas do capital social, no valor total de R\$ 9.999,00 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais), em moeda corrente nacional;

3) Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do art. 80 da Lei nº 6.404/76, inclusive o depósito de 10% (dez por cento) do capital social, no valor de pelo menos R\$ 1.000,00 (mil reais) no Banco Bradesco S.A., conforme comprovante de depósito anexo à presente Ata (Anexo III), o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia de pleno direito.

4) Passou-se, a seguir, nos termos do Estatuto Social aprovado, à eleição dos membros da Diretoria da Companhia, tendo sido eleitos pelos senhores acionistas fundadores, por unanimidade, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição: (a) o Sr. **Daniel Canteras Pansarella**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, inscrito no CPF sob o nº 163.083.318-56, portador da Cédula de Identidade nº 24.716.892-0 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Viana, nº 279, apto. 123, bairro Cerqueira César, CEP 05411-000, neste ato eleito para o cargo de Diretor sem designação específica; e (b) o Sr. **Lincoln da Costa Romaro**, brasileiro, solteiro, nascido em 23 de março de 1992, engenheiro eletricista, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 412.600.188-30, portador da Cédula de Identidade nº 36463369-4 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, na Rua Felipe Jacob, nº 267, bairro de Nossa Senhora da Agonia, CEP 37500-406, neste ato eleito para o cargo de Diretor Presidente. Os membros da Diretoria, ora eleitos, tomarão posse mediante termo no Livro próprio.

Os Diretores eleitos declararam, expressamente, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tomando posse de suas funções mediante assinatura do termo de posse no livro competente.

5) A seguir os acionistas deliberaram, por unanimidade, que os Diretores da Companhia, a princípio, não farão jus a remuneração por sua atuação.

Finalmente, fica a Diretoria autorizada, pelos acionistas, a praticar, desde já, todos os atos necessários à cabal formalização e registro das medidas ora aprovadas.



Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Confere com original lavrada em livro próprio.

Itajubá, 05 de Julho de 2021.

Mesa:

DANIEL CANTERAS PANSARELLA
Presidente

LINCOLN DA COSTA ROMARO
Secretário

Diretores Eleitos:

DANIEL CANTERAS PANSARELLA
Diretor

LINCOLN DA COSTA ROMARO
Diretor Presidente

Acionistas:

DANIEL CANTERAS PANSARELLA

INOWATT PARTICIPAÇÕES LTDA
Representante Legal: Lincoln da Costa Romaro

Visto do Advogado:

Lucas Cortez Lacerda Barreto Costa Pimentel
OAB/PR nº 67.107



ANEXO I**ESTATUTO SOCIAL DA
SOL PLACE INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS S/A****CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Companhia é denominada **SOL PLACE INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS S/A** (“Companhia”), sociedade anônima de capital fechado, sendo regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), suas alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º - A Companhia tem sede na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, na Avenida BPS, nº 1303, Sala 47 - Prédio PCE, Bairro Pinheirinho, CEP 37500-903, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, oficinas, depósitos, garagens e quaisquer outros estabelecimentos, bem como nomear representantes, em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral dos acionistas.

Art. 3º - A Companhia tem como objeto social as atividades de: (i) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; (ii) correspondentes de instituições financeiras; (iii) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (iv) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (v) Serviços de intermediação na obtenção de empréstimos.

Parágrafo Primeiro - A Companhia declara que, no exercício de suas atividades, utilizará modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES**

Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em dinheiro, moeda corrente, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, respeitado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404/76.



Parágrafo Segundo - Ocorrendo a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência dos acionistas.

Art. 6º - Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência destes títulos em circulação.

Art. 7º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Art. 8º - Qualquer emissão de novas ações deverá ser feita por deliberação da Assembleia Geral, pelos acionistas que detenham pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia, devendo a Assembleia Geral fixar o preço das ações e demais condições, assegurado aos acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, direito de preferência na subscrição de novas ações, inclusive nas sobras, observado o disposto no Artigo 171 da Lei nº 6.404/76, respeitado eventuais direitos de veto previstos em Acordos de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Companhia e suas deliberações obrigam todos os acionistas, ainda que ausentes.

Art. 10º - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Companhia, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social, respeitada as disposições legais, permitida a realização conjunta de ambas.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social, será de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária, na forma do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, acompanhadas de parecer da auditoria independente e do Conselho Fiscal, se instalado;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, em conformidade com as disposições estatutárias e legais; e
- c) eleger e destituir os Diretores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, se houver.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social e ressalvada a manifestação prevista no Parágrafo Terceiro abaixo, será de competência privativa da



Assembleia Geral Extraordinária, mediante deliberação dos acionistas que detenham pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia as seguintes deliberações:

- a) alteração das competências, dos quóruns de deliberação e das funções da Diretoria da Companhia;
- b) alteração do Estatuto Social da Companhia e do Estatuto Social ou Contrato Social de suas subsidiárias integrais ou controladas, incluindo, mas não se limitando, a mudanças no objeto social e aumento ou redução do capital social;
- c) alteração ou criação de direitos, preferências ou vantagens atribuídas às ações de emissão da Companhia, suas subsidiárias integrais ou controladas;
- d) criação de novas classes de ações e emissão de novas ações da Companhia;
- e) transformação, fusão, cisão, participação de grupo de sociedades, incorporação de sociedades ou de ações ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia, suas subsidiárias integrais ou controladas;
- f) amortizações e/ou resgate de ações da Companhia;
- g) cessação de estado de liquidação da companhia;
- h) alteração das práticas contábeis da Companhia, salvo se exigido por Lei;
- i) emissão de debêntures ou título de dívidas; e
- j) fixar o montante global anual para remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Complementarmente, será necessária a anuência prévia expressa, por escrito, de acionistas que detenham pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia, sendo dispensada, neste caso, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, a prática pela Companhia das atividades:

- a) Alienação pela Companhia, ou por suas subsidiárias integrais ou controladas, de ações ou quotas que detenham ou venham a deter em qualquer sociedade;
- b) Compra ou venda ou transferência, a qualquer título, de bens do ativo permanente, cessão onerosa ou gratuita, ou licenciamento, a terceiros, acionistas ou partes relacionadas, da plataforma tecnológica da Companhia, de qualquer patente da Companhia ou trade secret do negócio da Companhia, da base de clientes ou da base de parceiros;



- c) Aprovação para constituição de ônus sobre qualquer bem do ativo permanente, móvel ou imóvel, da Companhia ou de suas subsidiárias integrais ou controladas;
- d) Contratação de empréstimos e/ou qualquer outro instrumento de dívida em nome da Companhia com valor acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e
- e) Prestação de garantias pela Companhia, suas subsidiárias integrais ou controladas, para obrigações de acionistas, partes relacionadas ou terceiros.

Art. 11º - A Assembleia Geral será convocada nas formas previstas em lei, e tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos demais órgãos de administração.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do disposto no caput desse Artigo, quaisquer acionistas titulares de ações representativas de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas, poderá convocar uma Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre assuntos que forem incluídos na ordem do dia, devendo tais convocações e requerimentos ser acompanhados de pauta que contenha a descrição das matérias que serão discutidas e decididas na respectiva Assembleia Geral, bem como disponibilizar toda a documentação pertinente que possa ser exigida para tais discussões. Cada um dos acionistas será responsável por suas respectivas despesas para comparecimento às Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro anterior, deverá haver um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a realização de duas Assembleias Gerais, a exceção de quando todos os acionistas entenderem por bem a realização de Assembleia Geral em um intervalo menor.

Art. 12º - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante e-mail ou carta, ambos com aviso de recebimento, entregue a todos os acionistas, pessoalmente ou por procurador com poder para tanto, devidamente recepcionada, sendo também obrigatória a convocação por anúncio publicado por 3 (três) vezes em veículos de divulgação legalmente permitidos, nos termos do Artigo 289 da Lei nº 6.404/76, contendo local, data e hora da Assembleia, assim como a ordem do dia, sendo que a primeira convocação deve anteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 (oito) dias, contando-se o prazo da publicação do primeiro anúncio, e a segunda convocação deve anteceder a Assembleia em, no mínimo, 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 12º, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 25%



(vinte e cinco por cento) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Terceiro - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social até a data da convocação da Assembleia.

Art. 13º - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por deliberação da maioria absoluta de votos, observados os quóruns mais elevados previstos na Lei das Sociedades por Ações e/ou no Estatuto Social e respeitados os Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, inclusive no que se refere a direitos de veto.

Art. 14º - A qualidade de acionista deve ser comprovada mediante exibição de documentos hábeis, previstos na lei.

Parágrafo Único - Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando o seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

Art. 15º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procurador que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, constituídos nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei de Sociedades por Ações.

Art. 16º - Será considerado presente à Assembleia Geral o acionista que possa dela participar por quaisquer meios admitidos pela legislação aplicável, bem como por meio de teleconferência, videoconferência ou meio análogo de comunicação remota em tempo real, e tal participação será considerada presença pessoal nas Assembleias Gerais ("Acionista Remoto").

Parágrafo Primeiro - O Acionista Remoto deverá notificar a Companhia com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência da realização da respectiva Assembleia Geral, fazendo constar na notificação se participará através de teleconferência, videoconferência ou outro meio análogo de comunicação remota em tempo real. A Companhia deverá disponibilizar para os presentes fisicamente na Assembleia Geral, equipamento de teleconferência, videoconferência ou meio análogo de comunicação remota em tempo real, tal como indicado pelo Acionista Remoto em sua notificação.

Parágrafo Segundo - O Acionista Remoto, além da comunicação prevista no Parágrafo Primeiro anterior, deverá outorgar procuração particular com poderes específicos a outro acionista, administrador da Companhia ou advogado, para que o procurador possa assinar o livro de presença dos acionistas em sua representação e, após ouvir a manifestação do Acionista Remoto a respeito de cada matéria posta em deliberação, assegurar que se encontra devidamente retratada na respectiva ata de Assembleia Geral, a qual, após encerrada, deverá ser assinada pelo procurador, de maneira a assegurar a fiel manifestação da vontade do Acionista Remoto e seu adimplemento aos requisitos legais aplicáveis.



Art. 17º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e os acionistas obrigam-se a comparecer e a votar conforme as disposições deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Art. 18º - As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco, das abstenções e publicadas com omissão das assinaturas.

Art. 19º - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida e secretariada por acionistas eleitos entre os presentes.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 20º - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, com atribuições previstas em Lei, neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

SEÇÃO I DIRETORIA

Art. 21º - A Diretoria será composta por até 02 (dois) Diretores, pessoas naturais, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor sem denominação específica, todos com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores serão eleitos, destituídos e substituídos pela Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os Diretores poderão receber, de acordo com deliberação da Assembleia Geral, pró-labore mensal cujo valor será individualizado pela Assembleia Geral.

Art. 22º - Os Diretores permanecerão nos cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

Art. 23º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e quando convocada por qualquer um dos Diretores, sendo instalada, em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro - As convocações das reuniões da Diretoria deverão ser feitas com antecedência de 07 (sete) dias, mediante correio eletrônico, devendo a convocação conter o dia, hora e local da Reunião, bem como especificar a respectiva pauta dos trabalhos e as matérias objeto de deliberação pela Diretoria.



Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do disposto neste Artigo 23º, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria, independente das formalidades de convocação.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos presentes em reunião, que buscarão, sempre que possível, a unanimidade, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 25º adiante, observando-se as estipulações contidas em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Todas as resoluções ou deliberações serão lavradas, em forma de sumário ou por extenso, como couber no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 24º - A Diretoria tem as atribuições e os poderes que lhe forem conferidos por lei e pelo presente Estatuto Social para assegurar o regular funcionamento da Companhia, competindo-lhe especialmente:

- a) gerir os negócios da Companhia, executando as atividades a si concernentes com o fim de cumprir e fazer cumprir as orientações gerais e estratégicas fixadas pela Assembleia Geral e neste Estatuto Social;
- b) observar e fazer cumprir o Estatuto Social e eventuais Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia, bem como fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) zelar pelo pontual pagamento dos tributos devidos pela Companhia, determinando as providências necessárias a tanto;
- d) dispor sobre a estrutura e organização geral da Companhia;
- e) deliberar outros assuntos trazidos pelos Diretores, desde que não sejam temas da competência dos demais Órgãos Sociais;
- f) elaborar, ao final de cada exercício social, os relatórios da Administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral Ordinária, conforme Parágrafo Primeiro do Artigo 10º deste Estatuto Social;
- g) elaborar os planos estratégico, operacional, de negócios e orçamentário da Companhia, a serem apresentados para validação da Assembleia Geral;
- h) convocar Assembleia Geral sempre que julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76; e
- i) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.



Parágrafo Único - Será nula e ineficaz perante a Companhia, não gerando, portanto, efeito de qualquer natureza, a prática de qualquer ato em desacordo com a Lei e com este Estatuto Social.

Art. 25º – Todos os atos de gestão e de representação da Companhia deverão ser praticados sempre por no mínimo 1 (um) Diretor, com exceção dos casos listados a seguir, nos quais será necessária a presença de no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um dos Diretores, obrigatoriamente, o Diretor Presidente, caso as operações realizadas excedam o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):

- a) cessão onerosa ou gratuita, total ou parcial, inclusive eventuais licenciamentos ou cessões temporárias de bens e direitos da Companhia;
- b) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas de serviços públicos e quaisquer outros órgãos do poder público;
- c) aprovar e celebrar, contratos, convênios e outros acordos de interesse da Companhia, respeitadas as disposições contidas no presente Estatuto Social;
- d) representar a Companhia perante instituições financeiras e bancos em geral;
- e) assunção de qualquer tipo de obrigação para a Companhia ou a realização de quaisquer tipos de despesas ou a celebração de contratos com terceiros; e
- f) instituição de qualquer tipo de ônus ou gravame sobre qualquer bem ou direito da Companhia, incluindo, mas não se limitando a penhor, hipoteca, alienação fiduciária e usufruto.

Art. 26º - A Companhia, por meio de seus Diretores, atuando em conjunto, com a presença do Diretor Presidente, nos limites de suas atribuições, poderão constituir procuradores ou mandatários para representarem a Companhia e praticar os atos e operações que forem especificados nos respectivos instrumentos de mandato, incluindo o exercício de quaisquer de suas competências, que sempre particularizarão os poderes outorgados, as limitações para seu exercício e o seu prazo de duração, respeitadas as regras constantes no presente Estatuto Social.

Art. 27º - Com exceção das procurações "ad judicium", todas as demais não poderão ter validade excedente ao exercício social em que tiver sido outorgado o mandato, extinguindo-se, assim, automaticamente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício social.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 28º - A Companhia poderá constituir um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas



que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes, em igual número, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, bem como estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Art. 29º - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

Parágrafo Único - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E SUA DESTINAÇÃO

Art. 30º – O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 31º - Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20% do capital social, conforme a Lei nº 6.404/76; (b) 10% (dez por cento) para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, observando-se, contudo, os valores mínimos eventualmente fixados em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; e (c) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, podendo inclusive somar-se a esta destinação os dividendos obrigatórios, em atenção ao previsto no Artigo 202, §3º da Lei 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria poderá levantar, a qualquer tempo, balanços patrimoniais intermediários e submeter à autorização da Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou de dividendos à conta do lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária, por acionistas que detenham pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia.



Parágrafo Segundo - A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos inferiores a seis meses, mediante deliberação em Assembleia Geral, pelos acionistas que detenham pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos da legislação vigente.

Art. 32º - A Companhia manterá os livros, registros e demonstrações contábeis em regime de competência e de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil.

Parágrafo Único - A Companhia deverá sempre preparar e manter os livros, arquivos e registros (incluindo, mas sem limitação, as atas de reuniões, livros e registros sociais, livros de registros contábeis e outros documentos relacionados) atualizados, precisos e completos, de acordo com as leis aplicáveis, bem como prontamente efetuar todas as publicações, arquivamentos e registros públicos conforme o necessário.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 33º - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou por acionistas que detenham pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto representativas do capital social da Companhia, observados os direitos de veto previstos em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante, fixará a sua remuneração, nomeará ou manterá, caso existente, os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.

Parágrafo Único - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO VIII DO ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 34º - Nos termos do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, quaisquer Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou disciplinem outros temas de interesse da Companhia serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia, pela Diretoria e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos Livros de Registro de Ações da Companhia. Os Diretores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.



CAPÍTULO IX
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Art. 35º - A Companhia poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de acionistas que detenham pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto representativas do capital social da Companhia, observados os direitos de veto previstos em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, salvo se houver urgência, caso em que os Diretores, em conjunto de 02 (dois), sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, poderão requerer recuperação judicial, nos termos previstos no Parágrafo Único, do Artigo 122, da Lei 6.404/1976.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, sempre se observando eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO XI
FORO

Art. 37º - Fica eleito pelas partes o foro da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir todo e qualquer conflito societário, incluindo qualquer divergência societária ou contratual oriunda deste Estatuto, inclusive relativa à sua validade, âmbito, interpretação ou aplicação.

DANIEL CANTERAS PANSARELLA

INOWATT PARTICIPAÇÕES LTDA
Representante Legal: Lincoln da Costa Romaro



ANEXO II**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
SOL PLACE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S/AS.A.****CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DELIBERADO EM 05 DE JULHO DE 2021**

- a) **INOWATT PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.074.452/0001-90, com sede e foro na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, na Rua Felipe Jacob, nº 267, bairro de Nossa Senhora da Agonia, CEP 37500-406; e
- b) **DANIEL CANTERAS PANSARELLA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, inscrito no CPF sob o nº 163.083.318-56, portador da Cédula de Identidade nº 24.716.892-0 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Viana, nº 279, apto. 123, bairro Cerqueira César, CEP 05411-000.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E DE INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES

Subscrição particular de 10.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 10.000,00, conforme a Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima, de 05 de julho de 2021.

QUALIFICAÇÃO DOS SUBSCRITORES E CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

1. Nome: INOWATT PARTICIPAÇÕES LTDA		CNPJ: 38.074.452/0001-90	
Endereço: Cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, na Rua Felipe Jacob, nº 267, bairro de Nossa Senhora da Agonia, CEP 37500-406.			
Espécie: Ordinárias	Quantidade: 9.999	Preço Unitário de Emissão: R\$ 1,00	Valor Total: R\$ 9.999,00
2. Nome: DANIEL CANTERAS PANSARELLA		CPF: 163.083.318-56	
Endereço: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Viana, nº 279, apto. 123, bairro Cerqueira César, CEP 05411-000			
Espécie: Ordinárias	Quantidade: 1	Preço Unitário de emissão: R\$ 1,00	Valor Total: R\$ 1,00

FORMA DE PAGAMENTO

10.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas ao preço de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 10.000,00 integralizadas em dinheiro, moeda corrente e legal do país.

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins, que estamos de acordo com as condições expressas no presente boletim e que tomamos conhecimento das características das ações subscritas.

Itajubá/MG, 05/07/2021.	INOWATT PARTICIPAÇÕES LTDA DANIEL CANTERAS PANSARELLA Autenticação da Companhia: SOL PLACE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S/A.
--------------------------------	--



ANEXO III**COMPROVANTE DE DEPÓSITO**

BRADESCO		BRADESCO	
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE		COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE	
DATA: 12/07/2021	HORA: 13:50 H	DATA: 21/07/2021	HORA: 10:42 H
FAVORECIDO: SOL PLACE INTERMEDIACOES DE NEGO AGENCIA: 1275-0 CONTA: 0070842-9		FAVORECIDO: SOL PLACE INTERMEDIACOES DE NEGO AGENCIA: 1275-0 CONTA: 0070842-9	
DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO		DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO	
AG.ACOLHEDORA:1275 N.SEQ:00205 TERM:102 AUT:186		AG.ACOLHEDORA:1275 N.SEQ:00038 TERM:102 AUT:442	
VALOR EM DINHEIRO:	1.000,00	VALOR EM DINHEIRO:	9.000,00

09/07/21		CADASTRO DE CLIENTES		16:26:21	
CLIEP474				CLIE4740	
AGENCIA : 1.275/0 - ITAJUBA		- MG			
CONTA : 70.842/9	RAZAO : 07-52	C.G.C. : 000000000/0000-00			
NOME : SOL PLACE INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS SA					

DADOS DA CONTA					

P.A.B.: 000		DATA ABERTURA:09/07/2021			
TIPO DA CONTA : JURIDICA		DT.ULT.ACERTO:			
MOVIMENTO: ISOLADA		DT.RESOL.2025:09/07/2021			
FREQUENCIA DE EXTRATO:		SITUACAO:			
NOME:SOL PLACE INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS SA					
END.CORRESPONDENCIA: AV BPS, 1303		1303		CEP: 37500-903	
END.CORRESPONDENCIA: AV BPS, 1303				NRO: 1303	
COMPLEMENTO: SL 47		BAIRRO: PINHEIRINHO			
CEP: 37500-903		CIDADE: ITAJUBA		UF: MG	

DADOS DO TITULAR DA CONTA					

NOME FANTASIA:					
END. DA EMPRESA: AV BPS, 1303		NRO: 1303			
COMPLEMENTO: SL 47					
BAIRRO: PINHEIRINHO					
CEP: 37500-903		CIDADE: ITAJUBA		UF: MG	
FONE (DDD/NRO.): / 00000-		FAX (DDD/NRO.): 0011 / 97137-8612			
RAMO ATIV(I.R): 01364-FAB.PECAS ACESS.P/MAQ.AP.EQTOS.P/INFORM					
CONSTITUICAO: 12-SOC. ANONIMA (CAPITAL FECHADO)					
DT. CONSTIT.: 10/10/2007					
VALOR DO CAPITAL SOCIAL:		10.000,00			
QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL:		0			
ACOES COM DIREITO A VOTO:		0			



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300140776 em 02/08/2021 da Empresa SOL PLACE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S/A, Nire 31300140776 e protocolo 215598865 - 16/07/2021. Autenticação: E0C5264DD8AE398AE176BABB661AE6CF9A76ED. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/559.886-5 e o código de segurança aKNw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/559.886-5	MGP2100583564	14/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
163.083.318-56	DANIEL CANTERAS PANSARELLA
412.600.188-30	LINCOLN DA COSTA ROMARO
076.968.124-75	LUCAS CORTEZ LACERDA BARRETO COSTA PIMENTEL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300140776 em 02/08/2021 da Empresa SOL PLACE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S/A, Nire 31300140776 e protocolo 215598865 - 16/07/2021. Autenticação: E0C5264DD8AE398AE176BABB661AE6CF9A76ED. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/559.886-5 e o código de segurança aKNw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 19/26

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 24.716.892-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/JUL/2003

NOME DANIEL CANTERAS PANSARELLA

FILIAÇÃO SILVIO PANSARELLA
E CLEUZA CANTERAS PANSARELLA

NATURALIDADE S. CAETANO DO SUL -SP DATA DE NASCIMENTO 08/DEZ/1972

DOC. ORIGEM SÃO CAETANO DO SUL SP
SÃO CAETANO DO SUL
CN: LV. A130/FLS. 88 /N. 123920

CPF 03042318/55

03042318/55 79 Delegado Divisório
CARLOS ANTONIO C. DE SEQUEIRA de Paula IIRGD SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

101-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8200-8
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO FALSIFICAR

REGISTRO GERAL 36.463.369-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/AGO/2009

NOME LINCOLN DA COSTA ROMARO

FILIAÇÃO LUIS HENRIQUE RANKIN ROMARO
E MARA DA COSTA ROMARO

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 23/MAR/1992

DOC. ORIGEM SÃO PAULO-SP
JARDIM PAULISTA
CN: LV. A139/FLS. 121 /N. 083917

CPF 412600188-30

03042318/55 123 Delegado Divisório
CARLOS ANTONIO C. DE SEQUEIRA de Paula IIRGD SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/559.886-5	MGP2100583564	14/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
163.083.318-56	DANIEL CANTERAS PANSARELLA
412.600.188-30	LINCOLN DA COSTA ROMARO
076.968.124-75	LUCAS CORTEZ LACERDA BARRETO COSTA PIMENTEL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Lucas Cortez Lacerda Barreto Costa Pimentel**, com inscrição ativa na OAB/PR sob o nº 67.107, expedida em 26/07/2013, inscrito no CPF nº 076.968.124-75, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Comprovante de Depósito Bancário relativo ao Capital Social da sociedade denominada Sol Place Intermediação de Negócios S/A, constante no Anexo III de sua Assembleia de Constituição;

Curitiba, 26 de julho de 2021

LUCAS CORTEZ LACERDA
BARRETO COSTA PIMENTEL

Assinado de forma digital por LUCAS CORTEZ
LACERDA BARRETO COSTA PIMENTEL
Dados: 2021.07.26 17:03:42 -03'00'

Lucas Cortez Lacerda Barreto Costa Pimentel





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/559.886-5	MGP2100583564	14/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
163.083.318-56	DANIEL CANTERAS PANSARELLA
412.600.188-30	LINCOLN DA COSTA ROMARO
076.968.124-75	LUCAS CORTEZ LACERDA BARRETO COSTA PIMENTEL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOL PLACE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S/A, de NIRE 3130014077-6 e protocolado sob o número 21/559.886-5 em 16/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31300140776, em 02/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pela 5ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
163.083.318-56	DANIEL CANTERAS PANSARELLA
412.600.188-30	LINCOLN DA COSTA ROMARO
076.968.124-75	LUCAS CORTEZ LACERDA BARRETO COSTA PIMENTEL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
412.600.188-30	LINCOLN DA COSTA ROMARO
163.083.318-56	DANIEL CANTERAS PANSARELLA
076.968.124-75	LUCAS CORTEZ LACERDA BARRETO COSTA PIMENTEL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
163.083.318-56	DANIEL CANTERAS PANSARELLA
412.600.188-30	LINCOLN DA COSTA ROMARO
076.968.124-75	LUCAS CORTEZ LACERDA BARRETO COSTA PIMENTEL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
163.083.318-56	DANIEL CANTERAS PANSARELLA
412.600.188-30	LINCOLN DA COSTA ROMARO
076.968.124-75	LUCAS CORTEZ LACERDA BARRETO COSTA PIMENTEL

Belo Horizonte, segunda-feira, 02 de agosto de 2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/559.886-5.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por José Ailton Junqueira de Carvalho em 02/08/2021, às 11:16 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Rosa Maria Abreu Barros em 02/08/2021, às 11:16 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 21/559.886-5.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300140776 em 02/08/2021 da Empresa SOL PLACE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S/A, Nire 31300140776 e protocolo 215598865 - 16/07/2021. Autenticação: E0C5264DD8AE398AE176BABB661AE6CF9A76ED. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/559.886-5 e o código de segurança aKNw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 25/26



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. segunda-feira, 02 de agosto de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300140776 em 02/08/2021 da Empresa SOL PLACE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S/A, Nire 31300140776 e protocolo 215598865 - 16/07/2021. Autenticação: E0C5264DD8AE398AE176BABB661AE6CF9A76ED. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/559.886-5 e o código de segurança aKNw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL